



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 14:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7528643: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2025-
DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO,
ESTABILIDADE, READAPTAÇÃO, READEQUAÇÃO,
REVERSÃO, REINTEGRAÇÃO E VACÂNCIA DOS
EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO CONSAD**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7528643>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2025

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, ESTABILIDADE, READAPTAÇÃO, READEQUAÇÃO, REVERSÃO, REINTEGRAÇÃO E VACÂNCIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO CONSAD.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Senhor Gilberto Belegante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio, e:

CONSIDERANDO que o vínculo trabalhista dos servidores admitidos pelo consórcio é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual não gera estabilidade mesmo sendo admitidos por meio de concurso público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Art. 1º O empregado público admitido para emprego de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, ao iniciar suas atividades, será submetido a um contrato de experiência de 90 (noventa) dias, período durante o qual sua aptidão para o exercício das funções será objeto de avaliação de desempenho.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o empregado público contratado para emprego de provimento efetivo será submetido a avaliação probatória, pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções do emprego público, serão objeto de avaliação observados os seguintes fatores:

- I. **Assiduidade e Pontualidade:** Frequência e cumprimento dos horários de trabalho.

II. **Disciplina e Urbanidade:** Observância das normas internas e respeito no trato com superiores, colegas e o público.

III. **Capacidade de Iniciativa:** Habilidade para apresentar soluções e agir de forma proativa frente às demandas do serviço.

IV. **Produtividade e Qualidade:** Volume e excelência do trabalho executado, cumprindo as metas e padrões exigidos.

V. **Responsabilidade e Comprometimento:** Zelo no cumprimento das atribuições, na conservação dos bens públicos e na busca pelos objetivos do CONSAD.

VI. **Eficiência:** Capacidade de produzir os resultados esperados com os recursos disponíveis, otimizando o trabalho.

§ 1º - Durante o período referido no caput deste artigo, o empregado público será submetido a 02 (duas) avaliações, uma a cada 45 (quarenta e cinco) dias, para apurar a sua aptidão e capacidade no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º - Para a apuração dos fatores previstos no caput deste artigo será utilizado o método de pontos, atribuindo-se para cada um dos fatores especificados a pontuação de 0 (zero) à 10 (dez).

§ 3º - O padrão adotado para a graduação da pontuação dos fatores previstos no caput deste artigo será o seguinte:

- Grau 1= até 24 pontos – corresponde a desempenho INSUFICIENTE;
- Grau 2 – de 25 à 37 pontos – corresponde a desempenho INSATISFATÓRIO;
- Grau 3 – de 38 à 48 pontos – corresponde a desempenho REGULAR;
- Grau 4 – acima de 48 pontos – corresponde a desempenho BOM.

§ 4º Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho o empregado público que obtiver, no mínimo, a pontuação prevista, no § 3º deste artigo, para o Grau 3 que corresponde a desempenho REGULAR.

§ 5º Para fins de apuração da pontuação prevista no § 4º deste artigo, será realizada a soma da pontuação alcançada nas 02 (duas) avaliações realizadas e, o resultado obtido, dividido por 02 (dois).

§ 6º Caberá ao Controle Interno criar formulários e instruir a Comissão sobre os procedimentos.

Art. 3º A avaliação dos empregados públicos será realizada por Comissão de no mínimo 3 (três) servidores, composta pelo superior hierárquico e dois colegas de trabalho, que em conjunto preencherão a ficha de avaliação subscrevendo a mesma.

§ 1º De posse da avaliação, a Diretora Administrativa e Financeira do consórcio emitirá parecer concluindo a favor ou contra a permanência do empregado público.

§ 2º Se o parecer for contrário à permanência do empregado público, lhe será dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de dois (02) dias, a qual em até 10 (dez) dias será apreciada pela Diretoria do Consórcio que decidirá pela exoneração ou manutenção do empregado público.

§ 3º Se a Diretoria do consórcio considerar necessária a exoneração do empregado público o mesmo será comunicado desta decisão e do último dia de serviço, caso contrário, o contrato do empregado público passará a vigorar por prazo indeterminado, sem prejuízo de possível manutenção de um sistema de avaliação periódica de desempenho.

§ 4º A apuração dos requisitos mencionados no caput deste artigo deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, seja feita quando findo o período de avaliação probatória (dentro dos 90 (noventa) dias).

Art. 4º Ficam impedidos de atuar como membros da Comissão de Avaliação de Desempenho cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de empregado público submetido a avaliação.

Parágrafo único: Verificado o impedimento constante do caput deste artigo o membro da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá comunicar o impedimento ao CONSAD e afastar-se dos atos pertinentes a avaliação do empregado público que deu causa ao impedimento.

Art. 5º Para fins de regra de transição, fica estipulado que os empregados públicos cuja contratação tenham ocorrido em até 180 (cento e oitenta) dias, as regras presentes no caput não se aplicarão na íntegra, porém ocorrerá avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A avaliação periódica dos empregados públicos no período de transição ocorrerá por meio de reuniões com devolutivas, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, da qual lavrar-se-á ata, sendo assinada pelo superior hierárquico, pela Diretora Administrativa e Financeira e pelo empregado.

§ 2º A avaliação de desempenho também se baseará nos pontos citados nos incisos do art.2º, com nota por devolutiva realizada pelo superior hierárquico imediato, ocorrendo anotação em ata pelo Diretor Administrativo e Financeiro e também pode pontuar questões relativas ao desempenho esperado e o alcançado pelo servidor.

§ 3º Ao final da avaliação o servidor deverá ser ouvido e anotadas suas considerações.

§ 4º Ocorrerão dentro de 180 (cento e oitenta) dias no mínimo 3 avaliações com devolutivas ao servidor.

SEÇÃO II

DA INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE

Art. 6º O empregado público habilitado em concurso público e empossado em emprego de provimento efetivo, sob este regime, não adquirirá estabilidade no serviço público, contudo sua exoneração, por iniciativa do Consórcio Público, deverá ser justificada, sem prejuízos das indenizações estabelecidas em lei.

§ 1º A exoneração ou demissão de empregados públicos concursados dependerá de ato administrativo da Diretoria, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observada as demais formalidades legais.

§ 2º O empregado público será exonerado e/ou demitido:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Por justa causa, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Pela extinção do programa para o qual fora contratado;

IV – Por não atingir desempenho correspondente a REGULAR nas avaliações de desempenho.

§ 3º O empregado público poderá ser exonerado e/ou demitido nas hipóteses previstas em Lei e/ou nesta Resolução, inclusive por desempenho insuficiente, após procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III

DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º Observada a legislação trabalhista e previdenciária, o empregado público poderá sofrer reabilitação profissional e readaptação funcional.

§ 1º Readaptação funcional é a investidura do empregado público em funções de outro emprego público, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a qualificação funcional e com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção por junta médica contratada para tal finalidade.

§ 2º A readaptação decorrerá de processo de reabilitação profissional, de responsabilidade da Previdência Social.

§ 3º Se julgado incapaz para o serviço público, o empregado público readaptando será aposentado, na forma da Lei.

§ 4º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar mudança de emprego público, aumento ou redução do salário do empregado público.

SEÇÃO IV

DA REVERSÃO

Art. 8º Reversão é:

I - O retorno à atividade de empregado público aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

II - O retorno do empregado público readaptado ao desempenho das funções do emprego público efetivo, quando atestada a plena recuperação da capacidade laborativa para tais atividades.

§ 1º A reversão de que trata o inciso I do caput deste artigo far-se-á no mesmo emprego público anteriormente ocupado, ou naquele resultante de sua transformação.

§ 2º Encontrando-se provido o emprego público, o empregado público exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado setenta (70) anos de idade.

SEÇÃO V

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 9º Reintegração é a reinvestidura do empregado público no emprego público anteriormente ocupado ou naquele resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º Encontrando-se providas todas as vagas do emprego público o ocupante da última vaga será reconduzido ao eventual emprego público de origem, caso tenha se exonerado de outro emprego junto ao Consórcio Público para assunção deste último ocupado, sem direito a indenização, ou exonerado sem justa causa, com pagamento das indenizações de lei.

§ 2º Na hipótese de o emprego público originário ter sido extinto, o empregado público beneficiado pela reintegração será exonerado, com pagamento das indenizações de lei.

SEÇÃO VI

DA VACÂNCIA

Art. 10. A vacância do emprego público decorrerá de:

I - Rescisão ou extinção do contrato temporário;

II - Exoneração;

III - Demissão;

IV - Falecimento.

§ 1º A demissão será aplicada ao empregado público, por justa causa, a bem do serviço público, em virtude de processo administrativo disciplinar ou sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º A exoneração de emprego público efetivo dar-se-á a pedido do empregado público ou de ofício.

§ 3º A exoneração de ofício dar-se-á:

I - Quando não satisfeitas às condições da avaliação probatória;

II - Quando, tendo tomado posse, o empregado público não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III - Por insuficiência de desempenho, aferida em avaliação periódica.

§ 4º A exoneração de emprego em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - A juízo da autoridade competente;

II - A pedido do próprio empregado público

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário e aplicando-se se possível as situações já existentes.

São Miguel do Oeste/SC, aos 25 de agosto de 2025.

GILBERTO
BELEGANTE
E:70782229
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Assinado de forma digital por GILBERTO BELEGANTE:707822299972
Dados: 2025.08.25 13:48:17 -03'00'

Registre-se e Publique-se, ELISETE
Elisete Simioni SIMIONI:04080717962
Diretora Administrativa e Financeira 080717962

Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
Dados: 2025.08.25 13:48:30 -03'00'